

# A AVALIAÇÃO DA “CRÍTICA DO ADOLESCENTE”

## A PERSPECTIVA DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Neste capítulo apresentarei as interpretações elaboradas sobre as informações coletadas em uma das organizações em que realizei a pesquisa empírica: o Fórum Brás da cidade de São Paulo. Considerando o problema geral deste trabalho de compreender o que sustenta a racionalidade prática da privação de liberdade de adolescentes condenados pela prática infracional, o objetivo da análise desenvolvida é propor uma interpretação sobre como, por meio de quais procedimentos práticos e interpretativos, os atores do Fórum realizam a relatabilidade racional de suas atividades e decisões relacionadas à execução da medida de internação. Seguindo as indicações da perspectiva teórica adotada na pesquisa, busco compreender de que maneira as teorias nativas sobre o ato infracional e sobre a medida de internação são construídas e permitem ligar os procedimentos e regras gerais às práticas locais e cotidianas produzindo o reconhecimento da racionalidade dessas práticas.

Antes de proceder ao desenvolvimento das interpretações propostas, apresentarei algumas informações adicionais que funcionarão para enquadrar (“contextualizar”) o que será apresentado ao longo do capítulo: a previsão legal de varas especializadas; o material coletado e a forma de acesso a ele, e; os procedimentos programáticos do Fórum Brás. A descrição dos procedimentos resulta

de uma composição de informações obtidas nas entrevistas realizadas com os diversos atores do fórum. É possível dizer, assim, que se trata da forma como os atores entrevistados constroem a estrutura formal do fórum.

A especialização do Poder Judiciário para atendimento das questões relativas à infância e adolescência se inicia com a criação do Juiz de Menores, função mencionada inicialmente no Decreto Nº 16.273 de 20 de Dezembro de 1923 – que reorganiza a administração da justiça no Distrito Federal – e depois retomada no Código de Menores de 1927 que detalha suas atribuições. O Estatuto da Criança e do Adolescente mantém essa especialização e estabelece que os estados podem criar varas especializadas exclusivas da infância e da juventude (Art. 145). De acordo com a descrição elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (2012a, p. 9), essa legislação estabelece que à Justiça da Infância e da Juventude

compete o acompanhamento de processos relativos à adoção, guarda e tutela de menores de 18 anos, destituição do pátrio poder, violências e crimes cometidos contra crianças e adolescentes, infrações em que se encontrem envolvidos, além de ações civis fundadas em interesses individuais ou coletivos referentes a este público.

Ainda de acordo com o documento do CNJ, em alguns municípios, o Juizado ou Vara da Infância e da Juventude contêm varas especializadas como as infracionais e de adoção.

Dados recentes, publicados em julho de 2020 no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, indicam que existem 29 varas especializadas em Infância e Juventude no interior do estado e 17 na capital<sup>1</sup>. Dessas 17, 6 são varas especiais que lidam exclusivamente com adolescentes autores de atos infracionais. Como será detalhado, no momento da pesquisa, eram 4 varas especiais no Fórum Brás.

Em 2012, o Conselho Nacional de Justiça, a partir de uma proposta elaborada pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), buscou definir os critérios para implantação de Varas da Infância e Juventude (VIJs). O critério da proporcionalidade populacional, mencionada no ECA (Art. 145), é detalhado para garantir que comarcas com população igual ou superior a 100 mil e população infanto-juvenil igual ou superior a 30 mil habitantes devem ter prioridade relativa na criação de VIJs. Além desse critério, a vulnerabilidade social ou violação de direitos da

---

<sup>1</sup> Informações obtidas no site: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61592> [Consulta em dezembro de 2021].

população infanto-juvenil nas comarcas também devem ser consideradas como prioridades relativas. O critério definido pelo CNJ (2012b, p. 25) como prioridade absoluta para a criação de VIJs é a existência de “unidades socioeducativas de privação de liberdade” nas comarcas. A justificativa para adotar esse critério considera que nas medidas privativas de liberdade o adolescente fica sob custódia do Estado e que é elevada a frequência de violações de direitos nessas unidades. Assim, na elaboração desses critérios, a fiscalização das entidades é construída como função primária das varas especializadas.

O fórum pesquisado se localiza no bairro Brás da cidade de São Paulo e nele funcionam as quatro Varas Especiais da Infância e da Juventude (VEIJs) da capital, responsáveis exclusivamente pelo julgamento dos casos de adolescentes envolvidos em atos infracionais na cidade de São Paulo, e o Departamento de Execuções da Infância e da Juventude (DEIJ) que realiza o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas também da capital<sup>2</sup>. A partir do contato inicial com um dos juízes das VEIJs, fui apresentada aos juízes do DEIJ e obtive autorização para assistir a algumas audiências das varas. Todos os juízes da execução aceitaram participar da pesquisa e concederam entrevistas individuais, mas não foi permitida a gravação do áudio das entrevistas. Dois juízes do DEIJ permitiram ainda que eu realizasse observação de audiências de execução<sup>3</sup>.

Durante as entrevistas, os juízes mencionaram a importância da Equipe Técnica do Juízo (ETJ)<sup>4</sup> para a execução das medidas. A equipe do fórum é formada por sete psicólogas e seis assistentes sociais que respondem às demandas dos juízes. As profissionais geralmente atuam na elaboração de laudos sobre o adolescente e sua família para subsidiar as decisões dos juízes sobre a aplicação e término da medida socioeducativa. Tendo percebido a importância atribuída à ETJ, por intermédio de uma das juízas do DEIJ, estabeleci contato com a chefe da equipe de psicologia que me apresentou ao resto da equipe. Pude realizar entrevistas individuais e gravadas com quatro psicólogas e duas assistentes sociais da ETJ.

Paralelamente à realização dessas entrevistas, com a ajuda de uma pessoa que trabalha na Defensoria Pública de São Paulo, entrei em contato com os de-

---

<sup>2</sup> De acordo com Christiane Whitaker (2010), o estado de São Paulo é o único que possui um departamento com juízes exclusivamente dedicados a execução de medidas socioeducativas.

<sup>3</sup> Ao todo, assisti a 21 audiências das varas e 20 audiências de execução.

<sup>4</sup> O ECA estabelece que o Poder Judiciário deve prever recursos para manutenção de equipe técnica interprofissional “destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude” (Art. 150).

fensores públicos que atuam no fórum. A Defensoria Pública contava com grupo de treze defensores que atuavam nas VEIJs ou no DEIJ. Entrevistei, ao todo, cinco defensores com trajetórias distintas no sistema de justiça juvenil: três defensores só haviam trabalhado na execução; uma defensora já havia trabalhado em uma vara de outro município do estado e agora trabalha em uma das VEIJs e o outro trabalhou na VEIJ e depois passou a atuar na execução. Somente dois deles permitiram que a entrevista fosse gravada.

## Os procedimentos programáticos do Fórum Brás

De acordo com o relato dos entrevistados, o processamento de atos infracionais pelo Judiciário se inicia no momento em que o adolescente é encaminhado ao Ministério Público pelo delegado de polícia. A partir desse momento, o adolescente é encaminhado ao Centro de Atendimento Inicial (CAI) da Fundação CASA e o Ministério Público tem 24h para realizar a *oitiva informal* que consiste em uma conversa somente entre o promotor de justiça e o adolescente<sup>5</sup>. A partir da oitiva o promotor pode decidir pelo arquivamento do caso (quando a materialidade ou autoria da infração não forem comprovadas), por conceder a remissão ao adolescente (que seria como um “perdão” pela infração) ou por representar o caso para aplicação de medida socioeducativa. Quando o promotor decide pela representação, ele pode solicitar ao Juiz a internação provisória do adolescente para que ele aguarde o processo internado. Caso o Juiz concorde com a internação provisória, em até 45 dias é preciso realizar a *audiência de apresentação*. Nessa audiência o adolescente é ouvido pelo Juiz para dar a sua versão sobre o caso e é agendada a *audiência de instrução/conhecimento*, ocasião em que o Juiz vai ouvir as vítimas e testemunhas, julgar o caso e promulgar a sentença ao adolescente. Essas duas audiências são realizadas em um das 4 Varas Especiais da Infância e Juventude (VEIJs) do Fórum Brás.

A etapa da execução se inicia depois que a medida foi aplicada pelos juízes das VEIJs. Conforme já detalhado, no caso específico da cidade de São Paulo, existe um departamento no Fórum Brás dedicado exclusivamente à execução das medidas: o Departamento de Execuções da Infância e da Juventude (DEIJ). No caso da medida de internação, os juízes do DEIJ reavaliam o caso

---

<sup>5</sup> Para uma análise mais detalhada das oitivas informais, ver o estudo realizado por Thiago Oliveira (2015) a partir da observação direta de oitivas no Fórum Brás.

do adolescente a cada três meses<sup>6</sup>, sempre a partir dos relatórios formulados pelas equipes técnicas das unidades de internação da Fundação CASA – que podem ou não conter a sugestão de encerramento da medida<sup>7</sup>. Para decidir sobre a desinternação do adolescente, os juízes necessariamente precisam ser “provocados” pelos relatórios das unidades. Os relatórios são também enviados ao Ministério Público e ao advogado de defesa ou defensor público que, assim como o juiz, podem pedir esclarecimentos ou impugnar os relatórios. Nesse caso, a equipe precisa refazer o relatório em prazo estipulado pelo DEIJ. Caso não haja manifestações do promotor ou da defesa, para fundamentar sua decisão sobre o término ou manutenção da internação, os juízes podem ainda solicitar uma avaliação do caso pela Equipe Técnica do Juízo ou marcar uma audiência com a equipe da Fundação CASA, o adolescente e sua família. Assim, as audiências ou as avaliações pela ETJ não são etapas obrigatórias do processo de execução, mas recursos que o juiz possui para os casos em que ele julga que os relatórios das unidades não são suficientes para formar sua decisão sobre o término ou continuidade da medida.

### **3.1. A RAZOABILIDADE DO CRITÉRIO DA "CRÍTICA": AS TEORIAS NATIVAS SOBRE O ATO INFRACIONAL E SOBRE A MEDIDA**

Ainda que os juízes do DEIJ possuam as audiências e os laudos da ETJ como recursos possíveis para fundamentar a decisão de encerrar a medida de internação, de acordo com os entrevistados, as discordâncias com a sugestão dos relatórios da Fundação CASA são raras e a grande maioria dos casos é decidida somente pelos relatórios. Segundo uma das juízas e uma das psicólogas entrevistadas, no momento das entrevistas havia, considerando todas as medidas socioeducativas, 12 mil processos em execução no DEIJ<sup>8</sup> e a ETJ atendia somente em

---

<sup>6</sup> Conforme já indicado, o ECA estabelece que a medida de internação seja reavaliada a cada, no máximo, seis meses (Art. 121, §2º). A determinação de que as reavaliações ocorram a cada três meses foi estabelecida pela Ordem de Serviço Nº 5/1999 do DEIJ.

<sup>7</sup> A análise detalhada dos tipos de relatórios produzidos nas unidades de internação é desenvolvida no capítulo 4, em especial, no item 4.3.

<sup>8</sup> É importante destacar que a maioria dos processos em execução são de medidas em meio aberto. De acordo com os dados do DEIJ, em torno de 70% dos processos são de medidas em meio aberto. Tive acesso somente ao número de “guias de execução” enviadas ao DEIJ entre os meses de Janeiro e Abril de 2013: totalizavam 3.498 guias. Na tabela consultada, o número

torno de 60 casos por mês<sup>9</sup>. De acordo com os entrevistados, a frequência das audiências depende de cada juiz, mas é semelhante à de pedidos de ETJ. Além disso, a maior parte das audiências realizadas no DEIJ são destinadas aos casos de adolescentes que estão “descumprindo” medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), ou seja, não comparecem aos atendimentos nas organizações que executam a medida ou não estão cumprindo a determinação de frequência à escola, cursos, tratamento ou grupo de apoio. Para explicar a excepcionalidade das audiências no caso da medida de internação, os defensores afirmam que as equipes que executam as medidas em meio aberto demandam mais audiências, pois as utilizam como meio de advertir o adolescente que está “descumprindo” e tentar evitar a internação sanção<sup>10</sup>.

É possível dizer, assim, que na grande maioria dos casos, as interações entre o DEIJ e as unidades de internação para produção das decisões durante a execução da medida são realizadas “por escrito” e essas interações não se restringem ao envio dos relatórios. Ainda que não seja o objetivo deste capítulo realizar uma análise detalhada dos prontuários da Fundação CASA investigados, cabe mencionar que neles é frequente a presença de ofícios trocados entre o DEIJ e as unidades. Os ofícios do DEIJ são elaborados no cartório do departamento e são destinados a: informar sobre a medida aplicada ao adolescente e determinar a transferência para unidades de internação; avisar sobre os prazos para produção de relatórios, sobre a extinção ou progressão da medida; informar a determinação de audiência ou avaliação pela ETJ; exigir que os documentos do adolescente sejam providenciados, e; informar que o adolescente está em “busca e apreensão”, ou seja, fugiu da unidade e está sendo procurado pela polícia.

---

de guias estava separado por mês, medida socioeducativa e se eram originárias da capital ou do interior. Calculando a média da porcentagem de cada medida nos quatro meses, temos a seguinte distribuição: 32,3% de internação; 17,7% de semiliberdade; 40,2% de Liberdade Assistida e 9,7% de Prestação de Serviços à comunidade. Essa distribuição varia muito quando consideramos os dados divididos entre capital e interior: no interior a média de internação é de 74,6% enquanto na capital é de 17,2%. Como a quantidade de casos da capital é muito maior, a média geral é mais próxima da média da capital. Lembrando ainda que o DEIJ é responsável somente pelas medidas executadas na capital. Os casos do interior se referem aos adolescentes apreendidos e julgados em cidades do interior, mas que cumprem a medida na capital.

<sup>9</sup> De acordo com os entrevistados, isso se deve ao tamanho da equipe. Caso houvessem mais profissionais, a demanda seria maior.

<sup>10</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a medida de internação pode ser aplicada “por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta” (Art. 122, III) pelo prazo máximo de três meses (Art. 122, §1º).

Caso a unidade de internação não envie os relatórios no prazo determinado, são emitidos ofícios cobrando a equipe, primeiro determinando “remessa de relatório em 10 dias” e depois em 5 dias com a seguinte advertência: “sob pena de eventual responsabilização do dirigente”. Em alguns casos ainda havia ofícios exigindo que a equipe encaminhasse os pais para tratamento ou realizasse visita domiciliar. No caso da Fundação CASA, além do encaminhamento dos relatórios técnicos, os ofícios enviados ao DEIJ visam solicitar autorização para atividades externas (como eventos esportivos, realização do ENEM); informar que o adolescente foi transferido para outra unidade ou entregue aos responsáveis; ou que ele se envolveu em alguma ocorrência disciplinar, nesse caso o processo de apuração, avaliação e aplicação de sanções pela Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) também são enviados.

Considerando a centralidade dos relatórios técnicos na produção da decisão sobre o término da medida de internação, busquei investigar qual o raciocínio empregado pelos juízes na avaliação dos relatórios e como eles elaboram a relevância dos critérios utilizados nessa avaliação. Nas entrevistas, os quatro juízes do DEIJ afirmaram que o critério mais importante para determinar o encerramento da medida é a “crítica do adolescente” com relação ao ato infracional. Ainda que outros critérios tenham sido mencionados, este foi o único citado por todos eles e tido como o mais importante. O conteúdo da categoria era associado por eles ao “verdadeiro arrependimento”<sup>11</sup> pelo ato infracional cometido. Seria “verdadeiro” o arrependimento que não é motivado exclusivamente pelo sofrimento do próprio adolescente ou de sua família, mas o que implica “empatia” com a vítima e consciência do mal que a infração representou “para a sociedade”: *não adianta se arrepender porque não quer ficar preso, porque não gosta de ficar preso, precisa se arrepender de verdade, entender que ele não pode fazer o que ele quer* (Juiz 1). Os adolescentes precisariam conseguir “se

---

<sup>11</sup> Ainda que o objetivo da análise não seja interpretar o conteúdo das categorias e explicações nativas, cabe mencionar a existência de uma importante e extensa discussão sobre o lugar ocupado pelo par confissão-arrependimento na tradição jurídica brasileira, a exemplo dos trabalhos clássicos de Roberto Kant de Lima (1989; 2011) sobre o caráter *inquisitorial* do sistema de justiça brasileiro. De acordo com o autor (2011), no Brasil o sistema inquisitorial sofreu influência da tradição ibérica e sua perspectiva eclesial que se manifestam na centralidade atribuída ao reconhecimento da culpa e da confissão no estabelecimento da “verdade real”. A partir dessa chave de interpretação, seria possível dizer que, no caso da justiça juvenil investigado, existe um contínuo que vai do reconhecimento da culpa nos procedimentos de condenação até a necessidade do *verdadeiro arrependimento* para conceder o perdão ao adolescente.

colocar no lugar da vítima” (Juiz 1) e adquirir “*senso crítico das consequências nefastas do que fizeram*” (Juíza 4)<sup>12</sup>.

Nas entrevistas com os defensores, todos eles indicaram a “crítica” como um critério importante para os juízes do DEIJ na decisão sobre o término da medida de internação:

*Então o que os juízes dão um olhar especial hoje é especialmente se essa família está estruturada realmente pra receber o adolescente, se ele não tem um risco na região de moradia, com o seu retorno, se ele passou pelos atendimentos e se verificou o que eles entendem como crítica contra o ato infracional, né, eles querem saber se o adolescente se arrepende, se ele entende a prática do ato agora como uma coisa que prejudica não só ele a família como um terceiro, então eles batem muito nisso.* (Defensora 4)

A centralidade atribuída à avaliação desse atributo do adolescente foi indicada como o padrão existente entre os diferentes juízes. Apesar de muitas dimensões da execução variarem de acordo com cada juiz, a adoção desse critério seria comum a todos eles:

*Não, assim, quando você falou ética da casa é ética da casa, mas tem padrões. Se você assiste à audiência, digo aí, vai, duas semanas, você vai perceber.*

---

<sup>12</sup> Cabe destacar que outras pesquisas realizadas no Fórum Brás em outros anos também identificam o emprego dessa categoria nas avaliações realizadas dos adolescentes. É o caso das pesquisas de Paula Miraglia (2001, 2005), Sáshenka Mosqueira (2013) e Christiane Whitaker (2010). Além dessas pesquisas realizadas em São Paulo, alguns pesquisadores em análise do funcionamento da justiça juvenil em outras cidades brasileiras também apontam para a centralidade desses critérios e para o emprego da categoria “crítica” ou “criticidade”. As pesquisas de Geraldine Bugnon e Dominique Duprez (2010), de Cynthia Águido, Alessandra Cacham e Rita Fazzi (2013) e de Gustavo Silva (2010) analisam a situação em Belo Horizonte e constataam a importância do arrependimento do adolescente e confissão sobre o ato e gravidade da infração nas decisões sobre aplicação e término das medidas. De forma semelhante, Aline Diniz (2001) analisou os pareceres de psicólogos para reavaliação da medida no Rio de Janeiro e identifica que no fechamento dos pareceres sempre consta considerações sobre a “consciência” do adolescente sobre seus atos e sobre seu arrependimento. Por fim, Patrice Schuch (2005), em sua pesquisa sobre os “aparatos de atenção jurídico-estatais para adolescentes em conflito com a lei” no Rio Grande do Sul, destaca a importância nas avaliações técnicas e dos juízes da “autocrítica” do adolescente frente ao ato infracional e aos danos causados à sociedade, do arrependimento e da culpa.

(...) *Mas assim, por exemplo, tem perguntas que as pessoas fazem “Ai, e ele, tem criticidade em relação ao ato? E a empatia?”, (risos) e tem que falar da empatia, entendeu? E as técnicas [da Fundação CASA] são provocadas a responder sobre isso, né? (Defensora 3)*

Como é possível observar, os defensores também vinculavam o conteúdo da categoria ao arrependimento pelo ato infracional e à empatia com a vítima<sup>13</sup>. Geralmente esses atores apresentavam uma visão crítica sobre a adoção desse critério em especial pela dificuldade de sua aferição, para eles não seria possível medir se o adolescente está “realmente” arrependido.

Assim como os defensores, as profissionais da ETJ também elaboram a “crítica” como critério central para decisão dos juízes sobre o término da internação. De acordo com elas, quando os juízes solicitam laudo da equipe sobre o adolescente, eles pedem que elas avaliem a “*criticidade, empatia, arrependimento*” (Psicóloga 4 da ETJ). Essa instrução explícita dos juízes para que os técnicos observem esse aspecto nos adolescentes quando vão elaborar as suas avaliações também ocorre no caso das equipes da Fundação CASA. De acordo com uma das juízas e alguns defensores entrevistados, os juízes sempre buscam orientar os profissionais das unidades de internação a prestarem atenção e orientarem a escrita dos relatórios considerando a “crítica” do adolescente. A categoria foi ainda mobilizada por parte das profissionais da ETJ entrevistadas para descrever o que elas observam no adolescente para elaborar os laudos, demonstrando se tratar de um critério valorizado por elas na avaliação que realizam dos casos:

*Eu avalio assim: se o menino tem condição de sair, é um menino que minimamente pensou sobre o que ele fez, entendeu um pouco como ele chegou a praticar, que necessidades que levou ele a fazer isso e qual a crítica que ele tem em relação a isso, porque que aconteceu. (Assistente social 1 da ETJ)*

---

<sup>13</sup> Flávio Frasseto (2005; 2006) é defensor público do estado de São Paulo e também atua nos processos de execução do DEIJ. Nos estudos desenvolvidos por ele sobre o processo de execução da medida de internação, o autor menciona a centralidade do critério da crítica e elabora seu conteúdo da seguinte forma: “[o jovem deve] assumir responsabilidade pelo ato; não buscar atenuar a própria culpa na causação do resultado lesivo, creditando a terceiros (más companhias) o protagonismo da ação ou influência decisiva para a participação no ato ilícito; arrepender-se pelo que fez (com sentimento genuíno de culpa) não apenas em função dos prejuízos pessoais e/ou familiares decorrentes da internação, mas pela madura reflexão sobre os danos causados à vítima (juízo empático) e à sociedade” (FRASSETO, 2006, p. 324).

Na tentativa de explicar o que é o “juízo crítico”, uma das profissionais afirma que o adolescente negar a autoria do crime seria um indicativo de que ele “não tem crítica” e de que o que se espera é que o adolescente:

*Tenha desenvolvido culpa (...). Espera-se que ele assuma e que ele se arrependa, que ele demonstre genuinamente o arrependimento que ele chore, se comova, que ele se refira às vítimas com pesar enfim, a questão da empatia, assim se colocar no lugar do outro, olhar para o outro com compaixão, com solidariedade, vê-lo como um humano. (Psicóloga 3 da ETJ)*

A fim de compreender o raciocínio construído na valorização do critério da crítica, interessa saber de que maneira os juízes do DEIJ elaboram a razoabilidade de seu emprego. Nas entrevistas, a construção da pertinência da adoção desse critério geralmente envolvia a afirmação de que os adolescentes muitas vezes não compreendem por que estão recebendo a medida e não entendem que o que fizeram é “errado”. Seria preciso, portanto, fazer o adolescente compreender que “*ele não pode fazer o que quer*” (Juiz 1), “*colocar limite, mostrar que existe uma autoridade*” (Juíza 4). Essa falha no julgamento moral dos adolescentes estaria associada ao “mundo” no qual eles vivem, tido como distante: uma das entrevistadas afirmou ter dificuldade para entender a “*lógica dos adolescentes porque o mundo dos infratores é muito diferente, é outro mundo*” (Juíza 3). De maneira semelhante, outra juíza afirmou: “*A maioria dos adolescentes são carentes de tudo e não tem consciência nenhuma de que é errado o que fazem porque onde eles estão essa ação é normal*” (Juíza 4). Nesse momento da entrevista, a juíza relatou o caso de um adolescente que não tinha certidão de nascimento, morava com mais vinte pessoas em uma casa de um cômodo, cheia de ratos e que ficava ao lado de um esgoto a céu aberto. É interessante notar que a utilização de um caso limite parece ter a ver com a necessidade de exemplificar a *lógica* do raciocínio empregado. Não se trata de expressar a situação média da maioria dos adolescentes, mas de justificar retrospectivamente o fundamento das decisões. O exemplo é pertinente, ainda que excepcional, por permitir explicitar a razoabilidade da teoria empregada na explicação do comportamento do adolescente que torna adequada a adoção do critério da crítica.

Como é possível observar, na construção da plausibilidade do raciocínio de aplicação desse critério para a determinação do término da medida, os entrevistados elaboram as teorias nativas que explicam o ato infracional e o objetivo

da medida. A infração é, assim, associada às condições de vida do adolescente e à falha moral que decorre dessas condições. Em resposta, a medida deveria ser capaz de fazer o adolescente adquirir “senso crítico” sobre suas ações, conscientizá-lo moralmente. Se reconstituirmos logicamente o raciocínio empregado temos que o adolescente comete o ato infracional porque vive em um meio com precárias condições de vida que “normaliza” a prática criminal e o impede de reconhecê-la como errada (ausência de “crítica”). Durante a medida, o adolescente deve “desenvolver crítica”, se arrepender verdadeiramente pelo ato cometido. Desenvolver crítica, por sua vez, é um processo que pode ser avaliado ao longo do tempo. Dessa maneira, as teorias nativas elaboradas sobre a infração e sobre a medida permitem ligar o procedimento legal de reavaliações periódicas – que pressupõe a medida como processo de transformação do adolescente – à prática de emprego do critério da “crítica” como fundamento para decidir sobre o término da internação.

Um dos principais atributos do tipo de explicação construído pelos juízes para o ato infracional é a centralidade atribuída ao “meio” no qual o adolescente vive. Como será desenvolvido adiante, é possível dizer que se trata de uma explicação de tipo “estrutural”, que elabora a causa da infração como externa ao adolescente, *efeito* do seu pertencimento social, de suas condições de vida e dos atributos daqueles que convivem com ele. Esse tipo de explicação foi também elaborado pelas psicólogas e assistentes sociais da ETJ.

*(...) [A gente] fazia os relatórios mostrando “esse menino nasceu numa bolha, ele tá dentro de um meio social e cultural”, né, enfim, e eu mostrando tudo isso e o quanto todas as exclusões que ele viveu e o que isso foi levando, e a infração muitas vezes é o caminho natural, né, o primeiro emprego, né, a primeira possibilidade, né, de se inserir de alguma forma. (Psicóloga 2 da ETJ)*

*A gente não se atém à psique humana, a gente vê a violência, vê a participação daquele adolescente, o que ele fez, dentro de um contexto social que a gente aborda essa família dentro de um contexto social, econômico, político, aonde é que está esse menino na família, o que ele fazia, a relação com a escola, por que ele foi afastado da escola, então a gente vai criando um contexto e o que a gente diz: “Olha, essa infração aqui, ela pode estar relacionada a esta quebra com o vínculo com a escola, né? (Assistente social 2 da ETJ)*

*Geralmente os nossos adolescentes, eles são pobres, eles vêm de comunidades, assim, periféricas, excluídos, né, geralmente são adolescentes que mesmo às vezes excluídos do acesso, aos bens socioculturais do lugar onde eles vivem. (...) geralmente tão afastados da escola, né, então geralmente não é muito comum ver o adolescente ter uma identificação com a escola, isso é, vamos dizer, o que posso dizer do perfil dos nossos adolescentes, e do ponto de vista psicológico eu vejo que tem uma falta assim de, talvez por todo esse entorno, uma falta de perspectiva, uma falta de... eu acho que se envolver no crime é um modo de ser reconhecido socialmente, é um modo de participar de alguma coisa desafiadora, né? O que a gente mais vê é esse público. (Psicóloga 1 da ETJ)*

Assim como no caso dos juízes, em alguns casos essa relação causal entre o “contexto” e o ato infracional é mediada pela ausência de “crítica” e incapacidade do adolescente julgar adequadamente suas ações, atributo que deveria ser transformado pela medida socioeducativa:

*Eu tenho um filho de três anos e a gente vê que a criança é um animalzinho ela age movida pelo impulso, pelo desejo e não tem limite que seja interno, é a educação que põe o limite é o meio que vai pondo o limite. O que eu acho é que muitos desses adolescentes eles careceram de uma instância socializadora primária adequada por múltiplas razões, né, você é socióloga, por famílias monoparentais, por mães que se ausentam pra trabalhar, pela questão da pobreza, por questões de moradia, por questões de dificuldade de acesso a mínimos sociais, né, mais elementares que produzem um cidadão, então como eles careceram disso em um momento primordial, né, de formação de estrutura de personalidade que é a infância eu acho que na adolescência eles deveriam receber isso das agências governamentais de uma forma compensatória, pra mim essa é a função da medida socioeducativa, compensar as deficiências da socialização primária, ou seja educar para o convívio social, promover cidadania. (Psicóloga 3 da ETJ)*

*Então tem uma coisa que é muito recorrente que é como está o senso crítico dos meninos, então assim, deixa ele escrever isso, ter a cara de pau de escrever (risos), porque tem uns casos que a gente fala que se esses meninos tivessem um grande senso crítico não tinham se enfiado onde se enfiaram, não é verdade? Como se pega um menino com 17 anos que já não teve pai, ele tem um histórico familiar difícil, complicado, já tem a exclusão escolar e quer que ele tenha um*

*senso crítico, do que ele vai ter senso crítico, né? Ou quer que ele tenha um tipo de senso crítico igual de um menino de classe média que tá ali todo amparado pela família, numa boa escola, com boas possibilidades, entendeu? Não tem.*

*(...) tem adolescente que não percebe o que ele fez. (...) “não, mas eu não tava com a arma, era o outro menino que tava com a arma, eu tava só dirigindo” “tá, mas você tava junto no roubo, você tava junto no sequestro”, quer dizer, o menino que participa de um sequestro, leva a vítima, fica rodando durante um dia inteiro e não se sente, não se implica naquilo, depois de oito, nove meses de internação continua não se implicando naquilo, o que fizeram com esse menino? Ou o que não fizeram com ele? Porque ele acha que assim, a participação dele foi mínima, ele quase é inocente. Você entende? Então assim, esses conceitos que a gente sabe que isso são coisas que dependem de todo um processo educativo que ele não teve, mas que ele vai ter que se apropriar de algumas coisas, porque senão assim, como faz? Vamos liberar todo mundo? Não é assim. Isso é bom pro menino, será que é bom? Não é. O menino que você vê, muitas vezes não tem respaldo nenhum familiar. Família já abandonou há um tempão, então a família que a gente até brinca, fala que tem as famílias metralha, todas as pessoas da família tão envolvidas com o meio, né? A mãe já teve presa, ou tá, o pai já teve preso ou tá, tem irmão preso, tem tio, tem primo, um tá no tráfico, o outro... então esse menino, ele tá muito bem, ele teve um sucesso incrível dentro daquela família. (Psicóloga 2 da ETJ)*

Como é possível observar, portanto, tanto os juízes como as técnicas do ETJ constroem explicações para o ato infracional a partir da avaliação das condições de vida do adolescente que favoreceriam – ou quase determinariam – a prática infracional e o incapacitariam para reconhecer a negatividade moral dessa prática. Por sua vez, a medida socioeducativa é elaborada como meio de desenvolver no adolescente o “senso crítico” sobre suas ações e sobre sua situação.

### 3.2. OS OBJETIVOS OFICIAIS DA JUSTIÇA JUVENIL

É interessante notar que a centralidade que o “meio” adquire nas teorias nativas do ato infracional desenvolvidas pelos atores do fórum é recolocada na forma como eles constroem os objetivos oficiais da Justiça Juvenil. Quando questionados sobre a existência de especificidade da Justiça Juvenil em relação

à Justiça Criminal, os juízes afirmaram existir uma diferença radical entre as lógicas aplicadas aos adolescentes e aos adultos. A Justiça Criminal é vista como tendo caráter unicamente punitivo, sem preocupação em ressocializar o indivíduo condenado. Nesse caso, a aplicação das penas teria caráter retributivo considerando somente o crime cometido: *“na justiça de adultos não tem interesse na história das pessoas, mas só no que ele fez, fez, não fez, tá preso e pronto”* (Juiz 1). Para exemplificar o funcionamento da Justiça Criminal, um dos juízes comenta que, no Direito Penal, se a pessoa cometeu um crime, mesmo tendo passado muitos anos e ela tendo mudado de vida, se for apreendida pela polícia e condenada pela justiça essa pessoa terá que cumprir a pena. A Justiça Juvenil, ao contrário, é elaborada por eles como estando exclusivamente interessada na ressocialização<sup>14</sup> e reinserção social do adolescente, em mudá-lo e conscientizá-lo considerando suas necessidades: *“O objetivo [na justiça juvenil] é tentar atuar em alguma falha que houve na educação do adolescente, na trajetória dele. Falha da família, da sociedade, do poder público, é tentar fazer uma reinserção social diferente”* (Juíza 3). O foco principal na infância e juventude seria o caráter pedagógico da medida, a possibilidade de *“resgatar o adolescente como ser humano, para ter um desenvolvimento saudável”* (Juíza 4). Ao invés do foco no crime, haveria uma preocupação com a *“história do adolescente”* o que tornaria a justiça juvenil mais *“benéfica”* e *“tolerante”* que a justiça criminal. Essa preocupação em considerar a história e o *“perfil”* do adolescente na aplicação da medida foi exemplificada por dois juízes pela possibilidade de aplicar a internação mesmo em casos de infrações leves, pois o importante seria saber se o adolescente precisa de uma intervenção maior ou não. Um dos juízes formula o exemplo de dois adolescentes, um que cometeu um roubo, mas nunca tinha cometido outras infrações, estava com outras pessoas e se mostra muito arrependido e outro que cometeu um furto, mas já cometeu outros furtos antes, *“está usando droga, não tem limite”* (Juiz 1). Ainda que a infração do segundo seja mais leve, ele receberá *“uma medida mais gravosa”* (Juiz 1).

Essa elaboração dos objetivos oficiais da Justiça Juvenil era acompanhada ainda pela definição da especificidade do trabalho do juiz que atua nesse ramo da justiça. Diferente da Justiça Criminal, na infância e juventude o juiz não fica *“no gabinete julgando os casos”*, mas seria um *“juiz de fato”* que pode *“exercer o papel de educador”* e tem a possibilidade de *“exigir que o poder público cumpra seu papel”* (Juiz 1). A necessidade de acionar outros serviços faria com

---

<sup>14</sup> Além de *“ressocialização”*, os entrevistados utilizavam ainda os termos *“reeducação”* e *“reabilitação”*.

que o trabalho na justiça juvenil seja “*mais social do que jurídico de fato*” (Juíza 3). Essa característica da função exigiria um “perfil” específico e era valorizada pelos entrevistados por permitir “*mudar a vida dos adolescentes*” (Juíza 3)<sup>15</sup>.

A especificidade da justiça juvenil é, assim, construída pelos juízes do DEIJ a partir da oposição entre punição focada no crime e ressocialização focada no indivíduo. Ao invés de buscar avaliar se os objetivos oficiais da justiça juvenil construídos dessa maneira são efetivamente realizados nas ações dos atores do fórum ou se essa construção é adequada, interessa saber como essa construção é utilizada pelos atores e o que ela permite. Nesse sentido, cabe destacar que na elaboração e avaliação que os atores do Fórum faziam sobre o modo de funcionamento prático das organizações envolvidas na aplicação e execução da medida de internação, essa construção dos objetivos oficiais da Justiça Juvenil era utilizada como esquema interpretativo. Nas críticas elaboradas sobre o funcionamento inadequado dessas organizações, o fundamento da oposição com a Justiça Criminal que sustenta a formulação dos objetivos oficiais da Justiça Juvenil – relação automática entre crime e pena – era recolocado.

---

<sup>15</sup> Outras pesquisadoras apresentam construções semelhantes dos juízes da infância e juventude sobre sua função. Patrice Schuch (2005), em sua pesquisa no Rio Grande do Sul sobre o que ela chama de “campo de atenção aos adolescentes infratores pós-ECA”, destaca que nas entrevistas que a autora realizou com os juízes que atuaram na justiça criminal antes de irem para infância e juventude, eles comentam que com os adultos a postura é “mais rígida”, “nos termos da lei” e “neutra”, já com os adolescentes seria preciso agir segundo seu *feeling*, “entendido como opinião baseada em sua subjetividade, e transmutada em julgamento, sobre o que é melhor para o adolescente” (SCHUCH, 2005, p. 151). Ela destaca que para os juízes seu trabalho não envolve mero julgamento imparcial dos adolescentes, sendo visto como “atividade pedagógica”. Nesse sentido, eles valorizariam a intervenção na vida do adolescente e sua família, a capacidade de interpretar e executar a lei. A partir dessas considerações, Schuch argumenta que “A ‘militância’, nos ‘direitos da criança e do adolescente’ torna menos questionável a discricionariedade dos órgãos de justiça, sendo, inclusive, formalmente incentivada pelo Poder Judiciário” (2005, p. 152). O modo, inclusive, de conduzir a audiência dependeria das particularidades de cada caso, das reações do adolescente. Assim, a visão de justiça que esses operadores expressam não seria aquela da justiça ‘cega’ e imparcial, mas sim a de uma justiça ‘militante’ e atenta às singularidades de pessoas e circunstâncias, necessária para a proteção dos adolescentes. Paula Miraglia (2001) argumenta algo semelhante em sua pesquisa com os juízes das VEIJs do Fórum Brás. Ao questionar um dos juízes sobre a informalidade identificada por ela nas audiências, ele afirma que na infância e juventude os critérios são diferentes dos da esfera penal, não se trata de aplicar uma pena dependendo do crime cometido, mas aplicar uma medida para a ressocialização o que significaria que possuem uma função pedagógica, são “um pouquinho professores, orientadores” (fala do juiz, *apud*: MIRAGLIA, 2001, p. 83).

Esse foi o caso da forma como os atores entrevistados construíam a diferença entre os modos de funcionamento das varas e do DEIJ. Quando questionados sobre a lógica atuante no momento de aplicação das medidas, os juizes do DEIJ destacavam o caráter “mecânico” e padronizado das decisões. Nas varas o foco seria somente a infração e sua gravidade, saber se o adolescente é culpado e aplicar a medida de acordo com a infração. O principal problema identificado é ter previamente estabelecido qual medida é aplicada dependendo somente da infração cometida. A visão de que a infração é o fator decisivo para as decisões das varas foi elaborada também pelos demais atores do fórum e em alguns casos com avaliação negativa da relação automática entre ato e medida: *“Eu acho que o processo de conhecimento, que são as varas, é totalmente objetivo e automático, é terrível (...) é muito tabelinha matemática de qual o ato infracional, se é o primeiro, se é o segundo, se é o terceiro”* (Defensora 4). A escolha de qual medida aplicar seria pautada exclusivamente no ato infracional e não no “histórico do adolescente” no seu “perfil”. Essa falta de preocupação com as características de cada adolescente geraria a aplicação de medidas inadequadas: *“às vezes precisa internar porque o adolescente está em risco na comunidade e não pode ter medida aberta, mas os juizes do conhecimento aplicam”* (Juíza 4). Um dos juizes dá o exemplo de um adolescente que já descumpriu a semiliberdade várias vezes, que *“não tem perfil pra semi”* (Juiz 1) e o juiz da vara aplica a mesma medida quando o adolescente comete nova infração e *“ai é claro que não vai dar certo”* (Juiz 1).

De maneira análoga a oposição construída entre justiça juvenil e justiça criminal, o funcionamento do DEIJ é construído pelos juizes entrevistados como orientado majoritariamente pelo “socioeducativo”. Diferente das varas, na execução haveria a preocupação em *“conhecer a história do adolescente”* (Juiz 2) e tentar *“fazer o adolescente entender o que ele fez”* (Juíza 3). Em uma formulação semelhante, uma das psicólogas afirma: *“Na execução o juiz ele tá mais voltado pro menino mesmo, pro desenvolvimento do menino. (...) Que é do estatuto, que é legal de você personalizar e individualizar o processo socioeducativo na execução”* (Psicóloga 4).

A valorização da *individualização* da medida – objetivo oficial da justiça juvenil – como fundamento da crítica à padronização e ao caráter “mecânico” das decisões foi também elaborada na avaliação que os atores do fórum faziam da Fundação CASA. Se, no caso das varas, o problema seria determinar previamente qual medida deve ser aplicada somente a partir do ato infracional, no caso da Fundação CASA o alvo da crítica é a existência de um padrão que fixa

informalmente a relação entre infração e tempo de internação. Uma das críticas elaboradas às unidades da Fundação CASA é a de que os profissionais das equipes técnicas decidem sobre o envio do relatório conclusivo a partir de uma espécie de “tabela” que define qual o tempo de internação para cada ato infracional:

*A fundação casa quando o menino entra a gente sabe que eles falam isso ‘o que você fez? Ah você roubou? Então você vai ficar mais ou menos um ano’. ‘Ah você matou? Um ano e meio mais ou menos’. ‘Teu caso é de repercussão social? Então vai ficar três’ por isso que eu te falo que tá padronizado que eles estão trabalhando com esse tempo de dez meses. (Psicóloga ETJ 1)*

*(...) o que me choca um pouco na internação, na verdade muito, é quando a gente chega em unidade e o adolescente em atendimento fala pra gente “Ah, esse é o meu segundo B.O. [infração] então a técnica diz que no mínimo um ano”, e isso mata, né, porque assim, você não vê nenhum processo de evolução do adolescente, você vê o ato infracional e quantas vezes ele foi pra internação. (Defensora 4)*

*Tem um funcionamento que é político e aí muita coisa ela é padronizada, muita coisa se passa por cima, eu não tenho certeza, não tenho clareza da autonomia dos técnicos de decidir algumas coisas do plano socioeducativo dos adolescentes. Um exemplo: a gente tem uma sensação de que tem meio que um padrão assim, de um plano de execução de medidas socioeducativas, assim, oculto. Por exemplo, quando é um caso simples faz o primeiro, segundo, sabe, deu seis meses já manda o conclusivo. Quando é um caso mais grave aí fica um ano pra mandar o conclusivo, tem umas coisas assim, que a gente vê uns padrões, e aí eu não sei o quanto que aquilo lá é genuíno, assim, um trabalho com aquele adolescente em particular, né? (Psicóloga 1 da ETJ)*

*(...) o legal do Sinase é que ele trouxe instrumentos pra tentar fazer com que as pessoas olhem o adolescente de maneira mais individualizada, “quem é você? Por que você fez isso? Em que realidade você vivia? Quais são os seus objetivos? O que você espera da medida? O que você espera da sua vida? O que você precisa?”, entendeu? Tem, assim, pra não colocar dentro de uma regra, de uma regra assim, “se você se comportar”, por exemplo, “ai, é roubo, então você tem que ficar nove meses, se você não der nenhum problema de disciplina na*

*unidade, eu vou fazer seu relatório conclusivo e o juiz vai te liberar”, a ideia não é essa, no Sinase, a ideia é entender quem é aquele sujeito e interagir com ele, mas o objetivo de todo mundo é esse, ninguém quer que o menino cometa outro ato, e aí cada um tem uma maneira de decidir se isso vai, se esse prognóstico existe ou não, né, varia de adolescente pra adolescente (...) (Defensora 3)*

Ainda no que diz respeito a esse jogo de antecipações, os entrevistados afirmaram que os técnicos das unidades sabem em quais casos haverá pedido de ETJ e contabilizam o tempo necessário para a reavaliação no cálculo de envio do relatório conclusivo:

*(...) eles já sabem quais são os casos, mais ou menos eles sabem quais vão vir para a equipe técnica aí tem um espaço de tempo maior. Aí eles mandam o conclusivo, aí o juiz vai decidir, aí passa pelo promotor, defensor aí o juiz decide se vai pra equipe técnica aí vem desce pra nós, a gente tem um espaço de tempo, de agenda que hoje tá mais ou menos em trinta dias, aí o menino vem depois de trinta dias, tudo isso leva mais ou menos dois meses, aí ele já sabe que vai levar, e eles já antecipam o conclusivo. (Psicóloga ETJ 1)*

*(...) agora a gente tem visto que mesmo homicídio tem vindo com sete, oito meses eles já mandam o conclusivo por que eles já tão contando que o juiz vai pedir a equipe técnica e isso vai demorar dois, três meses por causa da nossa agenda, né, enfim, então antes eles esperavam um ano agora eles já estão mandando com uns oito meses já contando que vai demorar uns três meses mais uns trinta dias pra sair a resposta então, né, a gente sabe que há sim uma orientação de liberar vaga, por que tem que abrir vaga por que tem menino novo chegando. (Psicóloga ETJ 4)*

Assim, a padronização do tempo de internação a partir do ato infracional e da reincidência é elaborada pelos entrevistados como contrária à consideração das características do adolescente e da necessidade de individualização da medida. Essa contraposição foi também formulada na avaliação que os atores do fórum faziam dos relatórios e Planos Individuais de Atendimento (PIA)<sup>16</sup> envia-

---

<sup>16</sup> O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento destinado ao acompanhamento da execução das medidas socioeducativas pelo adolescente, sua família e pelas equipes. O *Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas* elaborado pelo ILANUD em 2004 já

dos pelas unidades. Como será desenvolvido adiante, a ideia de que o envio dos relatórios conclusivos é motivado pela necessidade de liberar vagas nas unidades foi elaborada pelos juízes do DEIJ como fundamento de desconfiança com relação aos relatórios que, de acordo com um dos juízes, são todos iguais. A crítica ao caráter padronizado dos relatórios e, principalmente, dos PIAs foi elaborada também pelos defensores e pelas técnicas da ETJ:

*(...) a minha crítica principal em relação aos PIAs é a padronização. Ele pode ser tudo, menos individualizado. A gente não consegue ver a singularidade do sujeito que tá descrito naquele PIA, as metas são absolutamente genéricas “aprender a respeitar as regras”, então “frequentar as aulas”, né, então assim não há nem um tipo de preocupação com a questão da individualização mesmo (...) eu acho que falta a questão da singularidade, da individualidade do sujeito que tá ali naquele relatório que a gente não vê. (Psicóloga 3 da ETJ)*

*(...) vem aquilo e é tudo muito geral, né? Trabalhar, valores, é tão aberto, é tão geral, é tão universal que você fala, mas o que isso é na prática, concretamente, qual o significado disso pra esse menino, pra essa família, pra essa realidade onde essa família tá inserida, o que é isso, né? (Psicóloga 2 da ETJ)*

*Então eles previam algumas atividades mas a gente não sabia se aquilo era construído com o adolescente e a família, se ele realmente aderiria àquilo, se aquilo era individualizado, a gente não via isso, a gente via um relatório descritivo, né, então o polidimensional era porque você tinha vários saberes ali analisando o caso, mas era uma coisa muito padrão, então analisamos a família e tem essa demanda, o adolescente atualmente não possui crítica, você não tinha nada voltado especialmente para aquele adolescente, né? Era um padrão, era como se tivesse um relatório descritivo da situação, não um plano em que o adolescente participou, a família participou e construíram uma coisa fechada para aquele caso concreto. Não, era padrão, né, a única coisa é que se uniam saberes, né, Psicologia, o Serviço Social, Pedagogia, algumas vezes a*

---

sugeriu a adoção desse instrumento pelos programas de atendimento, mas ele só foi estabelecido oficialmente na resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução N.º 119, de 11 de Dezembro de 2006) que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Destinado a regulamentar a execução das medidas socioeducativas, o SINASE será posteriormente instituído pela Lei N.º 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.

*segurança, mas mesmo assim você percebia que não é a ideia da lei e nem era do CONANDA na época, porque eles pregavam um relatório interdisciplinar, e você vê um relatório multiprofissional. (Defensora 4)*

Conforme destacado, a formulação dos objetivos oficiais da Justiça Juvenil a partir da necessidade de considerar as características, a “história” e o contexto de vida dos adolescentes para “ressocializá-los” e “reeducá-los” é utilizada pelos atores do fórum como esquema interpretativo das práticas cotidianas das organizações envolvidas na aplicação e execução das medidas socioeducativas. Na avaliação que eles realizam do funcionamento das varas no que diz respeito à decisão sobre a medida a ser aplicada ao adolescente; da decisão das equipes sobre o envio do relatório conclusivo e; dos relatórios produzidos nas unidades, o alvo da crítica é o mesmo: a *padronização*. Em todos esses casos, o modo de funcionamento “mecânico” e “automático” é contraposto à *individualização* da intervenção e à necessidade de orientar todas as decisões pelos atributos específicos a cada caso. É possível afirmar, assim, que na construção das organizações do sistema de justiça juvenil realizada por esses atores, a padronização das práticas e decisões é elaborada como parte da estrutura *informal* dessas organizações. A definição a priori de parâmetros que guiam as decisões e se aplicam a todos os adolescentes é elaborada como um desvio da estrutura formal que – como veremos adiante – seria imposto pela necessidade.

### 3.3. PADRONIZAÇÃO COMO DESVIO: AS EXPLICAÇÕES PARA A ESTRUTURA INFORMAL DO FÓRUM

As explicações produzidas pelos atores entrevistados para o que eles consideram desvios existentes no funcionamento prático das organizações da justiça juvenil geralmente envolviam a construção de dois tipos de fatores: aqueles relacionados à problemas de infraestrutura e fatores relacionados às tipificações resultantes da rotina de trabalho. Conforme já indicado, a existência da “tabela” da Fundação CASA é explicada pela necessidade de “liberar vagas” nas unidades e impedir a superlotação. De acordo com os juízes, a Fundação CASA tem problemas de orçamento e pressionaria as unidades para elaborar “relatórios conclusivos”, liberar os adolescentes e evitar a superlotação. Além dessa explicação, alguns entrevistados mencionaram a necessidade de “lidar com os adolescentes”

e controlar seu comportamento como a razão que motivaria a fixação informal de prazos. Conforme explicitado no trecho da entrevista com a Defensora 3, apresentado anteriormente, os prazos de internação seriam utilizados nas unidades para garantir o “bom comportamento” dos adolescentes. Uma das psicólogas da ETJ menciona algo semelhante:

*O relatório acaba sendo utilizado como moeda de troca, ‘então se você não fizer o que eu tô falando eu não faço o teu conclusivo, einh?’ ‘então, olha, tem que ir pra escola todo dia se você se recusar a ir eu não faço o seu conclusivo’ então acaba havendo uma perspectiva adequacionista, a perspectiva do sistema em relação ao menino é que ele não dê trabalho, se ele fizer tudo direitinho, quietinho, mudo, não der trabalho ele vai embora logo. (Psicóloga ETJ 4)*

Os prazos seriam, assim, utilizados para “acalmar” os adolescentes, diminuindo a ansiedade de estarem internados e não saberem quando vão sair. De acordo com os entrevistados, os adolescentes contam os prazos e sempre sabem quando o relatório “vai subir pro juiz” (Defensora 1).

Além dessas explicações, parte dos entrevistados elaboraram a prática da “tabela” como resultado da tentativa dos funcionários das unidades de antecipar as decisões dos juízes:

*(...) eu acho que elas fazem o relatório pensando, né, no juiz que vai ler esse relatório entendeu? Então se é um juiz mais rigoroso então vamos fazer um relatório mais chapa branca, se é um juiz que topa mais os encaminhamentos então vamo botar as coisas, sabe? Então elas fazem, na minha avaliação, de acordo com o perfil do juiz. (Assistente Social 1 da ETJ)*

*(...) a Fundação Casa se adapta ao que o juiz pede, quer ouvir. É bem complicado nesse sentido porque a gente não avança pra mais coisas que seriam possíveis, e às vezes fica um discurso muito igual, né? Em todo caso é muito igual, então eles constroem essa coisa de “olha, você tem que ficar um período”. (Defensora 4)*

*(...) é porque assim, você tem pessoas ali que trabalham com isso a vida inteira. Então isso são práticas que vão se cristalizando, né? E uma coisa que a gente percebe é que às vezes as equipes técnicas, tem técnico que se banca*

no sentido “não, eu acho isso por causa disso, disso e disso e se discordarem de mim paciência, essa é a minha opinião”, e tem equipe técnica que é muito receosa do que vão achar do trabalho deles, entendeu, que tem uma expectativa assim, de falar o que o outro quer ouvir, entendeu? Mediar o seu trabalho pela expectativa do outro. E o outro é o judiciário, né, o outro maior. Então esses tempos é uma, é como se fosse um pacto velado, assim, que a prática vai estabelecendo, né? Porque se uma equipe técnica, também, vamos se colocar no lugar de uma dupla, assistente social e psicóloga. Elas mandam o relatório com sei lá, seis meses, por causa de um roubo que teve violência. E toda vez que elas mandam é negado, e toda vez que elas mandam é negado. Aí elas mandam com nove meses e dá certo, “ah, vou mandar sempre com nove meses”. (Defensora 3)

É interessante observar que a padronização é formulada como algo que emerge informalmente, “na prática”, como resultado da rotina de trabalho. A fixação dos prazos de internação seria a consequência da identificação de padrões nas decisões dos juízes no cotidiano do trabalho.

A padronização da Fundação CASA é elaborada, assim, como resultado da necessidade organizacional de gerenciar o orçamento e evitar a superlotação das unidades, pela necessidade de obter a obediência dos adolescentes nas unidades e da tentativa das equipes técnicas de prever as decisões judiciais. De maneira semelhante, a razão que explicaria o caráter mecânico das decisões nas varas seria o interesse em “*diminuir processo*” (Juíza 3), dada a falta de tempo e a quantidade excessiva de casos para o número de profissionais:

(...) a minha percepção é que a gente tem um problema estrutural das varas, né? Foi feita uma pesquisa alguns anos atrás dizendo que pra receber toda a demanda da vara especial teria que haver oito varas, e a gente só tem quatro, né? E isso faz com que tenha que ser uma audiência única pra vários processos pra poder rodar as vagas, porque se não haveria um colapso, né? (Defensora 4)

você aumenta essa demanda e obviamente você não tem qualidade mais nos atendimentos, né? (...) audiência que o juiz não tá, a gente sabe porque isso acontece aqui. Aliás, eu já estive em várias audiências que a gente chama de virtual, que o juiz não tá na audiência. Quem tá na audiência é o promotor e o defensor, só. Por quê? Não é também porque ele é vagabundo. É porque ele tem trilhões de casos, e aí um caso que é mais tranquilo, entendeu? Só que assim, você vai perdendo essa coisa, né? Sabe, essa qualidade, as medidas, elas perdem o sentido. (Psicóloga 2)

“Na vara criminal tem 60 juízes e na VEIJ tem só 4. A média de adolescentes que entram por dia é 40 e tem só 45 dias para julgar, isso dá mais ou menos 10 casos por dia” (Defensora 2).

Essa defensora comenta que a quantidade excessiva de casos afeta também o trabalho dos defensores que acompanham em média 200 audiências por mês e não tem tempo de ouvir os adolescentes e dar a atenção necessária para os casos. De acordo com ela, nas varas “não dá tempo” de saber se o adolescente tem condições de cumprir a medida e isso explicaria o foco maior na infração para determinar a medida a ser aplicada. Além desses constrangimentos de infraestrutura, a padronização das decisões foi também atribuída à rotina de trabalho:

*Mas é claro que a gravidade do ato influencia, o fato de ele ser reincidente ou não influencia, e assim como a Fundação Casa desenvolveu uma tabela pra mandar o conclusivo de tempo, de maneira geral, né, tem muitas, enfim, os juízes também, que tão fazendo e que fazem isso todo dia 15 vezes por dia, também tem um entendimento fechado, muitas vezes, entendeu? Em casos assim eu vou aplicar tal medida, em casos assado eu vou aplicar tal medida, e aí você acaba percebendo como cada juiz decide.* (Defensora 3)

Assim, no trabalho de elaborar a racionalidade prática das atividades e procedimentos adotados no fórum e na Fundação CASA, os atores constroem a rotina de trabalho, os constrangimentos organizacionais e falta de infraestrutura como fatores objetivos e determinantes da estrutura informal das organizações. Na construção das explicações, esses fatores operam como contextos de significação, evocados para tornar a padronização compreensível, relatável (*accountable*) e inevitável.

A formulação desses fatores como determinantes das ações foi mobilizada pelos entrevistados para explicar outros procedimentos adotados no fórum. Esse foi o caso do que os entrevistados chamavam de “acordos”, uma prática cotidiana, mas que não estaria “prevista legalmente”. Conforme já detalhado, quando o Promotor de Justiça decide representar o caso, ocorrem duas audiências com o Juiz, a de “apresentação” e a de “conhecimento”. Em alguns casos, se o adolescente confessar o crime, antes da audiência de apresentação o Promotor entra em um acordo com o defensor público, desiste da internação que ele havia

pedido e a segunda audiência não ocorre<sup>17</sup>. Nesses casos, o adolescente recebe uma medida em meio aberto e o juiz dá a sentença já na audiência de apresentação<sup>18</sup>:

*(...) deveriam haver duas audiências, a primeira audiência de apresentação, que é o adolescente e seu representante falando com o juiz e mostrando a sua versão, e uma segunda onde se apresentam vítimas e testemunhas, né? Nem sempre essa segunda ocorre, né, porque o Ministério Público acaba abrindo mão da internação que ele pede em princípio pra uma outra medida socioeducativa em meio aberto, por exemplo. Muitas vezes nos casos em que o adolescente confessa. Então se vem um adolescente, confessa por exemplo um tráfico aqui, é a primeira vez, obviamente os policiais vão vir e vão dar o depoimento de que fizeram a apreensão, estava com ele e tal e você já sabe o que vai acontecer. E o promotor, ele desiste da internação, ele fala: “Olha, eu concordo se a defesa concordar com uma liberdade assistida”, por exemplo, aí geralmente eles fazem esse procedimento, um faz a proposta, outro aceita, o juiz homologa e esse adolescente é condenado a uma medida em meio aberto. (...) Isso é muito complicado, isso é uma coisa que a gente tinha que exigir como defensores. Só que hoje várias coisas nos mobilizam a não fazer. Primeiro que às vezes, processualmente, é vantajoso mesmo pra defesa, você sabe que você vai evitar uma internação. Por outro lado, assim, havendo essa segunda audiência, que é muito mais trabalhosa e muito mais demorada porque precisa de várias pessoas em um caso só, a pauta vai virar, de audiência, tão grande, que as quatro varas não se sustentam, e aí qual o nosso problema, a gente vai superlotar as UIPs, Unidade de Internação Provisória, e vai gerar todo um problema, né, de tumulto e tal, muito grave. (Defensora 4)*

De acordo com uma das defensoras, alguns juízes exigem que o adolescente entre na audiência e confesse, em outros casos é o próprio defensor que infor-

---

<sup>17</sup> Gustavo Silva (2014) em sua pesquisa realizada em Belo Horizonte sobre o fluxo do sistema de justiça juvenil também comenta sobre a possibilidade do adolescente receber medida em meio aberto já na audiência preliminar. A diferença, no entanto, é que lá o juiz e o defensor participam da audiência preliminar e não são casos em que o Promotor iria pedir internação e aceita medida mais branda, mas situações em que a opção já é pela medida em meio aberto.

<sup>18</sup> A prática dos “acordos” é mencionada também por Cátia Silva (1996) em pesquisa realizada nesse mesmo fórum em 1995. De acordo com a autora, os adolescentes seriam pressionados para confessar a infração em troca de medidas mais leves. Esse procedimento visaria poupar o trabalho de todos e simplificar o processo.

ma o adolescente da medida e ele nem é ouvido pelo juiz. Apesar dos acordos serem apresentados como necessários, todos os defensores diziam ser contrários à prática porque os adolescentes são pressionados a confessar nas oitivas com o promotor e o fazem mesmo sem ter cometido a infração pela promessa de serem liberados. De acordo com eles, essa pressão para confessar geraria problemas na execução porque “às vezes o adolescente não fez nada, e aí não “desenvolve crítica” e o juiz não libera”. (Defensora 1)

Como é possível observar no trecho acima, assim como no caso da padronização da decisão sobre a aplicação da medida, a decisão sobre os acordos também parte de uma tipificação dos casos. Conforme destaca uma das defensoras: “*dependendo do caso já dá pra saber se tem ou não como fazer acordo*” (Defensora 2). A prática dos acordos era apresentada como um mal necessário, consequência da grande quantidade de casos julgados por dia e da pequena quantidade de juízes, defensores e promotores. Para eles, os acordos existem porque “*se fosse ouvir cada adolescente, o processo demoraria muito e entupiria as unidades de internação provisória*” (Defensora 2). É possível dizer que a centralidade assumida pela confissão do adolescente ou a frequência da aplicação da internação provisória, por exemplo, são aspectos *taken for granted* do modo de funcionamento das varas.

Além dos acordos, as explicações vinculadas à falta de infraestrutura do fórum e à rotinização das atividades foram mobilizadas pelos defensores para elaborar a razoabilidade do funcionamento prático das audiências. Conforme já indicado, durante a pesquisa que realizei no Fórum Brás tive a oportunidade de observar algumas audiências em duas varas. Antes de realizar a observação, eu já havia tido contato com os termos das audiências que são construídos narrativamente como a descrição de um *evento* que se desenrola no tempo. Esses documentos geralmente trazem descrições como: “Em 8 de Março de 2007, nesta cidade de São Paulo, na sala de audiências da (...) Vara Especial da Infância e Juventude onde se achavam presentes o MM Juiz (...)”, “iniciados os trabalhos, foi inquirida a testemunha (...)”, “Pelas partes foi dito (...)”, “O Ministério Público assim se manifestou: (...)”, “Então pelo defensor foi dito que (...)”, “Pelo MM Juiz foi proferida a sentença (...)”. Diferente do que eu esperava, no entanto, as audiências não seguem essas etapas. As sessões geralmente duram menos de 10 minutos e consistem no juiz questionando o adolescente ou as vítimas e testemunhas e em seguida traduzindo o que foi dito em linguagem formal para o escrivão que faz o registro no termo. Muitas vezes o promotor e o defensor não estão presentes durante as audiências e quando estão presentes, eles raramente

se manifestam. O “debate” descrito nos termos não é realizado oralmente, no final do dia, quando todas as audiências já foram realizadas, defensor e promotor redigem suas manifestações em seus laptops ou ditam para o escrivão incluir no termo. O juiz não presencia esse momento.

Novamente, o formato das audiências das varas era explicado pela falta de tempo – os debates seriam feitos todos juntos para “*otimizar o tempo*” (Defensora 3) – e, principalmente, pela rotina do trabalho. De acordo com eles, o mesmo juiz, defensor e promotor trabalham juntos diariamente e, por isso, dependendo do caso, eles “já sabem” como cada um decide e “*como é o debate*” (Defensora 2). Nas palavras de uma das defensoras: “*Na verdade, com a prática, num caso ou outro você vai ter dúvida da decisão. Geralmente é coisa meio que de carta marcada assim, você já sabe o que vai rolar*” (Defensora 3). Defensores e promotores pressupõem, assim, a decisão do juiz que, por sua vez, pressupõe as manifestações do debate. Para decidir sobre a aplicação da medida os atores também operam a partir de uma tipificação dos casos, assumida como conhecida por todos e que indica os roteiros decisórios a seguir. Excepcionalmente, se os defensores pretendem incluir algo diferente no debate, eles avisam o juiz em conversas informais fora da situação da audiência. Uma das entrevistadas comenta: “*só pela forma que o juiz pergunta para o policial, já dá pra saber que ele não está acreditando no adolescente, já dá pra saber se ele vai internar*” (Defensora 2). Assim, em um procedimento próximo ao método documentário de interpretação, a tipificação dos casos e das decisões funciona como o padrão pressuposto utilizado pelos atores para interpretar as ocorrências particulares das audiências.

O tipo de explicação pela rotina de trabalho foi formulado pelos defensores também para elaborar o modo de funcionamento prático das audiências da execução. Os defensores comentam que quem conduz a audiência é o juiz e o espaço concedido para manifestação das partes e do adolescente depende somente dele. Em alguns casos o juiz permite que o defensor e o promotor façam questões diretamente ao adolescente e em outros casos eles precisam direcionar a questão ao juiz que repete a questão para o adolescente. O lugar do escrivão na audiência também varia, em alguns casos o juiz não “dita” o que deve constar no termo; a partir do que está sendo dito, o escrivão vai “reduzindo a termo” e o juiz só confere ao final:

*A Dra. [Juíza 3] reproduz bastante isso [os parâmetros do processo civil], ela é bem formalista. Então você vê que ela ouve o adolescente, ela que reduz a termo, então você sabe o que tá no termo porque ela que tá ditando, isso é uma*

*facilidade, pra mim, eu considero uma facilidade (...) Porque eu sei o que tá no termo, ela tá falando. O Dr. [Juiz 1] não, ele permite que o escrevente dele, que é uma pessoa que ele conhece bastante, uma pessoa que ele confia, o escrevente ouve, ele vai reduzindo a termo e o Dr. [Juiz 1] vai conferindo. Se ele quer ele faz alterações, né, e no final ele lê (...) então o que eu tenho que fazer na audiência do Dr. [Juiz 1], a pessoa tá falando e eu tô virada, lendo o que o [nome do escrivão] tá escrevendo, entende? Aí eu faço interferências pra constar isso ou aquilo. (Defensora 3)*

A centralidade atribuída ao “termo” foi também indicada na justificativa para o procedimento dos debates nas audiências das varas. Os debates seriam feitos todos juntos para ser mais rápido e porque “*vai para o termo de qualquer forma*” (Defensora 1). Retomando a discussão de Cicourel (1968) sobre a produção de documentos no sistema de justiça juvenil, é possível dizer que a importância do que consta no documento escrito das audiências está relacionada ao efeito de *objetivação* e produção dos fatos “do que aconteceu” no ato do registro.

A visão de que a forma das audiências da execução “depende do juiz” apareceu na fala de todos os defensores. Segundo eles, em alguns casos, as audiências funcionam como uma conversa em que é possível se manifestar a qualquer momento, em outros a formalidade é maior e em casos mais complexos o defensor precisa conversar com o juiz antes da audiência para que ele entenda as questões que estão sendo feitas. Ainda que a forma de atuação dos juízes varie, a partir dessa definição que os defensores fazem de cada juiz, eles buscam antecipar as decisões. De forma semelhante ao que ocorre nas varas, dependendo do tipo do caso e do desenrolar da audiência eles sabem o que podem fazer:

*A gente fala que a situação da defesa na audiência, na área de execução ela é muito complicada, né, ela é delicada. Por quê? Porque o juiz faz diversas perguntas pro seu convencimento, e aí ele não tá perguntando nem com relação à acusação nem com relação à defesa, ele tá, em tese, imparcial, né, e ele faz de forma mais ampla possível. Na sequência da lei é o promotor de justiça, que geralmente faz algum questionamento porque ele não tem certeza se ele vai se pronunciar pra desinternação, ou porque ele vai sustentar que não é caso de desinternação, então ele faz justamente pra que haja respostas negativas, né? A defesa, quando ela vai fazer pergunta, geralmente ela tem que ter quase certeza da resposta que ela vai ouvir, né, porque, na dúvida, você não pode perguntar, né? Porque ou o adolescente vai falar alguma coisa que pode colocar a perder*

*(...) E algumas coisas são interpretadas de outra forma pro juiz. De família, que tem sempre muito receio de receber de volta o adolescente, apesar de muitas vezes querer, e aí pode transparecer uma insegurança que também vai dar problema na desinternação, como pros técnicos, então geralmente quando a gente faz perguntas a gente sabe, a gente acha que eles vão responder determinada coisa e é importante, se não é melhor ficar calado pra não prejudicar, né? Uma outra coisa é que a gente trabalha sempre em um número fixo de defensores, então a gente já tem um contato com o juiz, a gente sabe até com a própria pergunta o que ele tá tendendo a decidir (...) Então você consegue pelo tipo de pergunta saber qual vai ser a posição do juiz. Porque trabalha sempre com os mesmos, sabe como eles decidem, o que é importante pra eles ou não (...) E fora isso, alguns casos, depende muito assim da aproximação, também, do defensor com o juiz e com o promotor, da gente chegar no dia da audiência e um já fala pro outro: “Olha, esse caso é mais complexo, o que vocês acham?”, e tal, e aí o juiz consulta “o que vocês acham pra esse caso terminar?”, você já olha e você já sabe o que vai dar, então tem que construir já “olha, aqui eu sei que vai sair uma sanção”, então tem que construir a saída dele. (Defensora 4)*

Como é possível observar no relato dessa defensora, o foco das ações é a possibilidade de influenciar a decisão do juiz. Para tanto, seria necessário saber de antemão as respostas para as perguntas que serão realizadas.

O que o tipo de explicação pela rotina de trabalho sinaliza é em que medida o caráter ordenado das atividades dessas organizações consiste na busca ativa dos atores por ordem e padrões na interpretação das situações cotidianas. De alguma forma, todos os atores envolvidos nas atividades relatadas pressupõem padrões decisórios que são vinculados à tipificação dos casos, permitindo que os atores envolvidos assumam as ações como tendo sentido óbvio e racional. Esse procedimento interpretativo de organizar as ocorrências atuais a partir de padrões pressupostos – constitutivo do trabalho comum a toda atividade organizada de tornar os objetos e ações reconhecíveis – assume contornos específicos na construção que os atores do fórum fazem de suas atividades: a construção dos objetivos oficiais da justiça juvenil como contrários à padronização das ações e decisões, faz com que os procedimentos que partem de ou produzem padrões sejam interpretados como parte das circunstâncias práticas das organizações. Assim, não é somente o papel ativo dos atores na produção dos padrões que é tido como parte das circunstâncias práticas, mas a própria existência dos padrões. No relato dos entrevistados, essas circunstâncias são mobilizadas constantemente

na produção da relatabilidade racional das atividades, mas não são elaboradas como descrições do que as organizações fazem oficialmente.

### 3.4. A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMO MÉTODO DE VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Ainda no que diz respeito à emergência da padronização como atributo da estrutura informal das organizações pelo emprego dos objetivos oficiais da justiça juvenil como esquema interpretativo, cabe analisar o lugar ocupado pela gravidade da infração nos procedimentos adotados pelos juízes do DEIJ.

Conforme indicado no início do capítulo, na grande maioria dos casos, a decisão do juiz sobre a liberação do adolescente é definida exclusivamente a partir dos relatórios elaborados pelas equipes técnicas. De alguma maneira, é possível dizer que no processo da execução da medida de internação, aos relatórios é atribuído o status de *evidência* sobre o que aconteceu na unidade e sobre a situação do adolescente. A ideia, no entanto, de que o envio dos relatórios conclusivos pelas equipes pode ser motivado pela necessidade da Fundação CASA de liberar vagas e impedir a superlotação das unidades é assumida pelos juízes como informação “desacreditadora” da definição da situação apresentada no relatório que abala seu status de evidência. O relato dos juízes sobre essa prática da Fundação CASA foi em alguns casos antecedido pela afirmação de que o relatório não determina a decisão sobre a manutenção ou término da medida. A autonomia de decisão dos juízes é valorizada devido a possibilidade de que o relatório não seja evidência verdadeira sobre a situação do adolescente.

Considerando essa desconfiança, será como meio de validação da sugestão da equipe que a gravidade da infração emerge como relevante para a decisão sobre o término da internação. De acordo com os juízes, o relatório das unidades precisaria ser “coerente com o ato infracional” (Juiz 1). De maneira semelhante, um dos juízes entrevistados deu o exemplo de um caso de latrocínio em que o adolescente recebeu “relatório conclusivo” depois de seis meses internado e ele comenta: “cometeu um crime bárbaro e em seis meses já tá tudo certo? Não tem como” (Juiz 2). Para eles, se o crime é grave ou o adolescente é reincidente não “faria sentido” resolver a situação em pouco tempo: “se o adolescente cometeu várias infrações e o relatório vem em pouco tempo dizendo que está tudo bem, não é crível” (Juíza 4). É possível dizer, assim, que a vinculação entre gravi-

dade da infração e tempo de internação é o método adotado pelos juízes para validar a veracidade do relatório como evidência do que aconteceu na unidade. Cabe destacar que a dúvida sobre a veracidade do documento era direcionada exclusivamente aos casos de infrações graves com internações breves e nunca o contrário (internações longas nos casos de infrações pouco graves)

A centralidade da infração e da reincidência para a decisão sobre a liberação do adolescente foi indicada também pelos defensores. De acordo com um dos entrevistados, ainda que o DEIJ seja mais “personalista”, “*para o conclusivo sempre levam em conta a infração*” (Defensor 5). De maneira semelhante, outra defensora comenta que a “natureza do ato infracional” ainda “*pesa muito*” com relação ao tempo de medida. Para ela, a importância da lei do SINASE seria permitir restringir o poder dos juízes sobre o encerramento da medida:

*Era toda a reclamação das pessoas que lidavam com processos de adolescentes, especialmente em execução, que a gente não tinha uma legislação, nada regia como deveria andar uma execução. Então ficava muito a alvitre do juiz determinar o que seria, então às vezes era colocado uma coisa entre o técnico e o adolescente, para que ele atingisse e conseguisse uma sugestão de encerramento, só que no final ia depender assim, de como a audiência corria, depender da natureza do ato infracional, dependendo se teve mídia ou não, o juiz poderia modificar no encerramento dela, ou seja, ele não acataria a sugestão e pediria uma coisa a mais que nunca foi pensada. (...) Você vê que é muito forte a sugestão técnica no judiciário, mas ela não é tudo, né? Pesa muito ainda a natureza do ato infracional em relação ao tempo de medida, pesa muito ainda se é um caso de mídia ou não, porque acho que tem essa coisa de dar uma satisfação social. (Defensora 4)*

Ainda no que diz respeito à relação estabelecida pelos juízes entre gravidade da infração e tempo de internação, outra entrevistada elabora:

*(...) sempre se pergunta, por exemplo, se o ato é grave, se teve violência contra a pessoa, né, se é um ato violento e tal, aí esse adolescente vai ser mais exigido, porque assim, subentende-se que se ele teve, né, se ele se dispôs a cometer um ato tão grave quer dizer que ele é mais ousado, então ele precisa de uma intervenção maior. Isso às vezes vai repercutir em um maior tempo de internação, na maioria das vezes, na verdade. (Defensora 3)*

A utilização da gravidade da infração como parâmetro de validação dos relatórios da Fundação CASA é indicada também na explicação dos entrevistados sobre o que motiva o pedido de avaliações pela Equipe Técnica do Juízo. De acordo com as entrevistadas, a demanda de avaliações pela equipe só não é maior porque o número de profissionais é pequeno. Ainda que a ETJ possa responder a pedidos de todos os juízes, tanto das varas quanto do DEIJ, a grande maioria dos casos atendidos são de demandas dos juízes da execução e para avaliar o relatório conclusivo de adolescentes em medida de internação:

*Bom, o nosso grosso é de caso que vem por determinação judicial dos juízes do DEIJ, poucas vem por determinação judicial dos juízes das varas, né? E geralmente são finalizações de medidas socioeducativas, quando o juiz tem que tomar uma medida de decidir se o adolescente vai sair da internação, por exemplo, mais a internação, né? Tem alguns casos de semiliberdade, mas o grosso também é a internação, e aí ele tem alguma dúvida específica em relação ao caso. (Psicóloga 1 da ETJ)*

Conforme já indicado, a proporção de casos avaliados pela equipe é pequena dentro do conjunto de casos em execução no DEIJ, mesmo considerando somente os adolescentes que cumprem medida de internação. De acordo com as entrevistadas, os principais critérios adotados pelos juízes para selecionar os casos que serão avaliados na ETJ são a gravidade da infração e a reincidência. Por exemplo, quando um adolescente que cometeu um crime considerado grave recebe seu “relatório conclusivo” da unidade de internação, antes do juiz acatar a sugestão da unidade eles solicitam uma segunda avaliação da ETJ que realiza uma entrevista com o adolescente e sua família e emite um parecer:

*Então, a gente tem a nossa visão e os juízes tem a deles, né? Então, por exemplo, e não adianta muito, já levou listas e listas de casos que a gente acha, então não adianta muito, cada juiz enfia aquilo que ele acha que é importante. (...) Tem juiz que assim, o menino tá, ele é reincidente? Pronto, acabou. Tem que vir pra ETJ, ele nem para pra ver o ato. Então muitas vezes o menino tá na quinta, sexta internação, você vai ver e o menino rouba celular (...) Tem juiz, por exemplo, que qualquer situação de risco que o menino colocou a vítima, eles mandam, mesmo que seja a primeira internação do menino, o menino tá inter-*

*nado há um ano e meio, dois, só tem relatórios excelentes da unidade, mas o juiz entende que ele é um risco porque ele tirou uma arma na hora lá, ou porque ele pegou uma faca, e tal e tal, né?* (Psicóloga 2 da ETJ)

*Por exemplo: atualmente, assim, eu entendo que tem muito, os casos de reincidência, que tem muita gente, os casos de atos assim, de grave potencial ofensivo, ameaça à vida, né, são casos que vem bastante pra gente.* (Psicóloga 1 da ETJ)

*(...) eles têm diferentes critérios, mas no geral eles adotam o critério da reincidência de internação não é reincidência de ato infracional, é de internação, de medida de internação o menino saiu e voltou. Esse é um dos critérios que quase todos adotam e gravidade do ato infracional uma coisa muito grave que merece um olhar mais aprofundado e tal, na maioria são esses casos.* (Psicóloga 4 da ETJ)

As profissionais da ETJ comentam que, na grande maioria dos casos, elas concordam com a sugestão da Fundação CASA e o juiz concorda com o parecer da equipe. A gravidade da infração é elaborada por uma das entrevistadas como o critério que fundamenta os raros casos de discordância:

*O caso do [apelido do adolescente], por exemplo, esse caso passou aqui mais de sei lá, oito vezes, enquanto não veio um relatório afinado com o que o juiz queria ele continuou pedindo relatório, então a colega que se aposentou atendeu ele várias vezes dizia que não havia nada de psicopatia, de transtorno de personalidade, que era uma questão de um menino limitrofe que tinha muito mais um pé na deficiência mental do que na perversidade enquanto, quer dizer, ele mandou o caso pro IMESC [Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo], quando o IMESC respondeu “é psicopata, tem transtorno de personalidade antissocial” não precisa mais ninguém avaliar, né?*

*(...)*

*A primeira coisa que eles falam, eles vão lá veem que a nossa sugestão é L.A. [Liberdade Assistida] aí vai lá e abre a primeira página do processo: ‘mas é latrocínio’, né, não importa muito o recheio, o que importa é: o que a gente sugeriu e qual é o ato infracional.* (Psicóloga 3 do ETJ)

É possível dizer, assim, que durante a execução da medida de internação, a gravidade da infração e a reincidência são critérios valorizados pelos juizes

como parâmetros de avaliação da opinião técnica (seja dos funcionários das unidades ou da ETJ). A vinculação entre a gravidade do ato e o tempo de internação é empregada como método de validação dos relatórios e fundamento para discordâncias com relação às sugestões da ETJ.

### 3.5. A “CRÍTICA” COMO PROCEDIMENTO INTERPRETATIVO

A discussão desenvolvida ao longo do capítulo sobre, de um lado, o critério valorizado pelos juízes para as decisões durante a execução da medida de internação e sua relação com os objetivos oficiais da justiça juvenil; e, de outro, o lugar ocupado pela padronização nos procedimentos do fórum, não teve como objetivo propor uma oposição analítica entre “discurso” e “prática”. É importante destacar que *não* se trata de contrapor o que os atores dizem que fazem com o que eles fazem “de fato”. Seguindo as indicações da abordagem etnometodológica sobre organizações, o objetivo foi compreender de que maneira os atores do fórum formulam as estruturas formal e informal das organizações envolvidas na aplicação e execução das medidas socioeducativas (VEIJs, DEIJ e Fundação CASA) na construção da relatabilidade racional de suas atividades. A consideração do desenho organizacional formal da justiça juvenil como esquema interpretativo fez emergir a padronização como traço comum às diversas práticas e procedimentos elaborados pelos atores como pertencentes à estrutura informal das organizações, como práticas que emergem espontaneamente (não previstas nas regras ou leis), resultado de problemas infraestruturais ou do cotidiano de trabalho. Ainda que os diferentes tipos de padronização não sejam construídos como equivalentes do ponto de vista de sua “irregularidade”, é possível aproximá-los pela semelhança nas explicações apresentadas para sua existência. Tanto a “tabela” da Fundação CASA, quanto o formato das audiências, são elaborados como práticas que emergem da necessidade e da rotina.

Conforme destacado, esses fatores explicativos formulados pelos atores são evocados como contextos de significação (quadros) que tornam o funcionamento prático das organizações reconhecível, razoável e necessário. Ainda que central para a construção da relatabilidade racional das atividades do fórum, as circunstâncias práticas não integram a formulação do que as organizações fazem oficialmente. Nesse sentido, cabe analisar de que maneira certas atividades são construídas como pertencentes às especificações do esquema formal e operam,

dessa forma, na sustentação da razoabilidade da própria estrutura formal. O pressuposto etnometodológico sobre o imperativo existente em qualquer atividade organizada de tornar ações, eventos e objetos, reconhecíveis e razoáveis, permite deslocar o foco da análise da veracidade/falsidade das construções ideais dos atores para compreendê-las como mecanismos da prática que não dissimulam, mas permitem a ação porque a constituem. De alguma maneira, esse raciocínio torna analiticamente equivalentes as construções da razoabilidade dos esquemas formal e informal das atividades. Ainda que essa distinção (entre estrutura formal e informal) não seja analítica, ela é significativa na concepção nativa e, portanto, fundamental para a compreensão dos mecanismos da prática dos atores.

Nesse sentido, gostaria de retomar a centralidade assumida pelo critério da “crítica do adolescente” nas decisões dos juízes sobre o término da internação, descrita no início do capítulo. A análise da valorização desse critério pelos juízes permite refletir sobre o problema mais geral da presente pesquisa de compreender como a privação de liberdade dos adolescentes condenados pela prática infracional é sustentando como fato razoável das organizações que executam a medida de internação. A proposta envolve analisar o que o emprego da categoria da “crítica” permite quando a compreendemos como procedimento interpretativo.

Conforme desenvolvido anteriormente, ao construir a razoabilidade da valorização do critério da “crítica” na avaliação dos relatórios, os juízes elaboram simultaneamente as teorias sobre o ato infracional e sobre a medida socioeducativa. O ato infracional cometido pelos adolescentes é formulado como efeito do “meio” no qual eles vivem e da falha no julgamento moral sobre suas ações que esse pertencimento social promoveria. Dado que a prática infracional é vista como resultado da incapacidade dos adolescentes de compreenderem a negatividade moral da infração, da ausência de “crítica”, a medida socioeducativa deveria ser capaz de desenvolver esse atributo no adolescente. Gostaria de propor que, ao empregar o critério da “crítica” do adolescente na decisão sobre o término da internação, o raciocínio formulado pelos juízes opera uma transformação dos atributos sociais (e externos à vontade) do adolescente – apresentados como causas do ato infracional – em uma característica individual transformável pela ação institucional e pela vontade do adolescente e variável de acordo com a gravidade da infração. Ainda que as teorias do ato infracional elaboradas por esses atores recorram a explicações de tipo “estrutural”, a resposta a esse ato

envolve criar a possibilidade de agência, seja da equipe que executa a medida, do adolescente ou de sua família.

A transformação interpretativa operada pelo emprego da categoria da crítica elabora, assim, a vinculação entre teoria do ato infracional e teoria da medida socioeducativa como razoável. O isolamento institucional do adolescente como resposta ao ato infracional se torna plausível porque essa medida irá incidir, transformar e avaliar ao longo do tempo o desenvolvimento de um atributo individual e moral, expressão do pertencimento social do adolescente e tido como determinante da prática infracional. E ao instruir as equipes da Fundação CASA para orientar a escrita dos relatórios pela avaliação dessa característica, os juízes participam ativamente da produção da crítica enquanto atributo objetivo do adolescente que pode ser avaliado e transformado pela ação institucional. Os juízes têm, assim, papel ativo na produção do fundamento da razoabilidade do raciocínio empregado por eles na construção das decisões. Como será desenvolvido na parte do próximo capítulo dedicada à análise dos relatórios da Fundação CASA, a menção à “crítica do adolescente” nesses relatos é elemento central da construção narrativa do fato da transformação do adolescente pela medida.

A análise da operação interpretativa contida no emprego da categoria da “crítica” permite interpretar ainda a valorização elaborada pelos atores do fórum da individualização da medida. Conforme demonstrado ao longo do capítulo, na construção dos objetivos oficiais da Justiça Juvenil, a consideração da “história do adolescente” era contraposta à padronização atribuída à Justiça Criminal que vincula de maneira automática a pena ao crime cometido e desconsidera possíveis transformações na vida e comportamento dos indivíduos julgados. É possível observar, portanto, que esse raciocínio vincula a consideração do contexto de vida que explica a infração às transformações individuais como resultado almejado da resposta a ela.

Essa formulação da medida como transformação individual e dependente de ações individuais também pode ser usada para interpretar o funcionamento das audiências de execução. Conforme destacado, além das audiências de apresentação e conhecimento observadas nas varas, dois juízes do DEIJ entrevistados permitiram que eu acompanhasse algumas audiências de execução. No que diz respeito ao procedimento seguido, primeiro o juiz conversa somente com a equipe das unidades de internação ou das organizações responsáveis pelas medidas em meio aberto sobre a situação do adolescente e em seguida entram o adolescente e sua família. Em especial no caso de um dos juízes, a conversa com os profissionais envolvia o questionamento do trabalho realizado e uma fala sobre

a obrigação da equipe de garantir os direitos do adolescente, matriculá-lo na escola, providenciar cursos e tratamentos. Como resposta, os técnicos buscavam justificar as falhas identificados pelo juiz a partir da falta de oferta dos serviços e relatavam os esforços realizados para reverter a situação de descumprimento e de “não adesão” do adolescente à medida. Muitas vezes, o juiz advertia a equipe de que os problemas precisam ser imediatamente relatados para que ele possa exigir o serviço por ofício.

Esse tom de “cobrança” também prevalecia na conversa com os adolescentes. A fala dos juízes geralmente envolvia questionamentos sobre o que o adolescente pretende fazer para “mudar de vida” e um discurso sobre deveres e falta de limites: “*a vida não é passeio*” (Juiz 1); “*Você acha que está passeando no parque, acha que é colônia de férias?!*” (Juiz 1); “*Você acha que é assim, que pode fazer o que quiser?*” (Juiz 1); “*Tem que aprender a ter responsabilidade e parar com a brincadeira*” (Juíza 3); “*Fica em casa fazendo o que? Porque não estuda nem trabalha, lá não é hotel*” (Juíza 3). Esse discurso geralmente envolvia a visão de que frequentar a escola é dever do adolescente e o único meio de “melhorar de vida”. Quando os adolescentes discordavam do que estava sendo dito, a resposta envolvia a formulação de ameaças: “*Eu não disse que se voltasse seria internado? Pois é isso que vai acontecer com você*” (Juíza 3); “*Não sou seu pai nem sua mãe pra passar a mão na sua cabeça*” (Juíza 3); “*Não adianta fazer cara de choro porque não me comove*” (Juíza 3); “*Pensa se é essa vida que você quer pra você. Pra mim você é só mais um na Fundação CASA, mas pra sua mãe não*” (Juíza 3); “*Você acha que ficar me dizendo ‘pelo amor de deus, me dá uma chance senhora’ vai fazer eu te mandar pra rua?!*” (Juíza 3).

As advertências e “brincas”<sup>19</sup> não eram endereçadas somente aos adolescentes, mas também às suas famílias. Em especial no caso das audiências do Juiz 1, ele sempre questionava os pais sobre sua escolaridade e jornada de trabalho e caso eles não tivessem completado o ensino médio, tentava convencê-los a voltar a estudar para servir como estímulo e exemplo para o adolescente. Caso os pais argumentassem não ter tempo para estudar por causa do trabalho, eles eram contestados pelo juiz pelo cálculo de seu “tempo livre”. Nos casos em que o adolescente não estava frequentando a escola e estava descumprindo

---

<sup>19</sup> Em pesquisa também realizada no Fórum Brás, Paula Miraglia (2001, 2005) argumenta que audiências nas varas não seriam o momento em que o convencimento e a decisão do juiz são formados a partir de recursos mobilizados pela acusação e pela defesa, mas que seu principal objetivo é “dar uma lição” no adolescente. Gustavo Silva (2014) também comenta sobre essa dimensão como central na dinâmica das audiências.

a medida, os juízes geralmente questionavam os pais sobre a falta de controle sobre os filhos e sobre sua responsabilidade de garantir que o adolescente cumpra a medida. Em duas audiências, quando os pais alegaram não conseguir resolver a situação, o juiz ameaçou prendê-los por não estarem assumindo sua responsabilidade.

É interessante notar como a família é elaborada como fator decisivo na formulação tanto da teoria sobre o ato quanto da teoria da medida. No entanto, assim como no caso da categoria da “crítica”, opera-se uma transformação: a família passa de *contexto* da ação do adolescente para *agente* da sua transformação<sup>20</sup>. Assim como no caso dos adolescentes, durante a execução da medida, é a ação individual dos membros da família é apresentada como decisiva.

Ainda que a abordagem etnometodológica proponha afastar o foco da análise do conteúdo das categorias nativas para buscar compreender de que maneira elas são usadas no contexto das práticas e o que seu uso permite, gostaria de tentar explorar os possíveis ganhos analíticos da compreensão da “crítica” como procedimento interpretativo, refletindo sobre o que a categoria realiza enquanto julgamento moral. Para tanto, introduzo brevemente a proposta desenvolvida por Alexandre Werneck (2013) de considerar estrutura e agência não como princípios explicativos da ação, mas como dispositivos morais mobilizados pelos atores no trabalho de efetivação das ações e situações. Werneck (2013, p. 713, 714) propõe que, diante de uma crítica ou acusação (julgamentos morais ou afirmação de agência mal usada) o ator acusado pode recorrer a dois tipos de *accounts* essencialmente distintos: a justificação e a desculpa<sup>21</sup>. De acordo com

---

<sup>20</sup> Partindo de abordagens teóricas distintas da adotada no presente trabalho, outros pesquisadores também atribuem relevância e buscam explicar a centralidade atribuída à família nos procedimentos da Justiça Juvenil: Patrice Schuch (2005) argumenta que a separação entre assistência e repressão trazida pelo ECA pela diferenciação entre “medidas protetivas” e “medidas socioeducativas” e o combate ao internamento fariam parte desse processo que inclui a “privatização da família como lócus preferencial de cuidado, amparada pelo controle e vigilância jurídica” (SCHUCH, 2005, p. 74) O lugar atribuído à família a partir da aprovação do ECA faria parte, segundo Schuch de uma “(...) mecânica de governo que faz funcionar a família como mecanismo de integração social da infância, mais do que na repressão dessa família ou dessa ‘infância’” (Ibid., p.82). Liana de Paula (2004, 2011) analisa a relação da ênfase nas medidas em meio aberto com os princípios do ECA e suas consequências para o tipo de intervenção que passou a vigor sobre o adolescente e sua família. A autora argumenta que o ECA teria promovido uma transferência do lócus de transformação dos comportamentos das instituições para a família.

<sup>21</sup> A definição de *account* utilizada pelo autor e a análise da justificação e da desculpa como

o autor (2013, p. 714-715), enquanto na justificação o ator reconhece a responsabilidade pelo ato, mas rejeita a avaliação moral negativa empregada na crítica ou acusação, percebendo-a como injusta; no caso da desculpa o ator aceita a negatividade moral de sua ação, mas recusa a responsabilidade plena sobre o ato. Esses tipos de *account* se diferenciariam, assim, a partir de dois elementos: a) a posição assumida pelo acusado diante do princípio moral utilizado na realização do julgamento - a justificação alega que o princípio utilizado na ação é diferente daquele usado no julgamento e a desculpa aceita o princípio moral utilizado na avaliação, e; b) a responsabilidade do ator sobre sua ação – enquanto a justificação envolve aceitar a responsabilidade, no caso da desculpa recorre-se a circunstâncias particulares e fora do controle do ator como determinantes da ação e que permitiriam descumprir o princípio. A partir dessa discussão, o autor propõe que esses dois tipos de *accounts* seriam “índices” de dois “polos agenciais”: a estrutura e a agência. Por um lado, a justificação significaria a “afirmação situada da agência de si” e, por outro, a desculpa seria a afirmação da “agência externa a si”<sup>22</sup>.

Ainda no que diz respeito à relação entre ator e agência em situações de julgamento moral, Werneck (2013, p. 715-718) estabelece uma distinção entre a crítica e a acusação. De acordo com o autor, a crítica apontaria a responsabilidade do criticado de dar sentido à situação (responsabilidade de torná-la compreensível) e definir o motivo de sua ação (responsabilidade de prestar contas). Nesse sentido, a crítica reconheceria a validade de uma pluralidade de “vocabulários morais” e seria um convite a negociação. De maneira distinta, a acusação – forma radicalizada de crítica – partiria da pretensão de universalidade do princípio moral utilizado no julgamento. Dado que a negatividade moral da ação é tida como indiscutível e inegável, a acusação seria operacionalizada pela culpa que estabelece o nexos necessário entre ação e punição. A culpa afirmaria a agência dos atores e produziria o imperativo de punibilidade. Para o autor (2013, p.718), o tipo de julgamento que resulta em uma desculpa teria pretensão acusatorial uma vez que não afirma o “caráter negociável das disputas morais”.

---

tipos de *accounts* são retiradas da proposta de Scott e Lyman (2008). De acordo com a definição dos autores, *account* seria um “dispositivo linguístico empregado sempre que se sujeita uma ação a indagação valorativa” (SCOTT; LYMAN, 2008, p. 140).

<sup>22</sup> A concepção de agência adotada por Werneck (2013, p. 712) parte da sociologia francesa pragmatista e da proposta dessa corrente de pensar agência enquanto “actância”. O interesse, nessa chave, está menos em compreender a origem da ação e mais com o que faz com que a situação tenha consequências. Dessa maneira, torna-se possível considerar a agência de todos os entes que compõem a situação.

Partindo dessa discussão, gostaria de propor uma análise das teorias nativas do ato infracional e da medida mobilizadas pelos juízes como forma de julgamento moral. Ainda no que diz respeito à definição de acusação, Werneck propõe que acusação de um crime seria o exemplo limite desse tipo de julgamento moral, tendo em vista que a negatividade moral do crime é construída pelo acusador como indiscutível. No caso das teorias nativas sobre o ato infracional e sobre a medida socioeducativa elaboradas pelos atores entrevistados, no entanto, ainda que haja pretensão de universalização do princípio moral empregado no julgamento e que se assuma a negatividade moral da infração como indiscutível, a aplicação da medida não é elaborada como consequência necessária da afirmação da agência do ator contida na culpa, mas como resposta à incapacidade dos adolescentes em reconhecerem o princípio moral universal infringido pela infração. A teoria do ato, de maneira análoga ao procedimento cognitivo empregado na desculpa, afirma a negatividade moral do ato, mas nega a responsabilidade plena do adolescente pela afirmação da agência externa a si – do meio, do contexto – como determinante de sua ação. É possível dizer que se trata de uma explicação nativa que recorre à estrutura como princípio explicativo da ação do adolescente, mas – diferentemente do ocorrido na desculpa – a consequência desse deslocamento da responsabilidade não é uma negociação da área de aplicação da regra. A resposta elaborada para a acusação do ato infracional, por sua vez, afirma a agência do adolescente pela formulação da medida como processo de transformação de um atributo individual do mesmo, a “crítica”, que permitiria o reconhecimento do princípio moral infringido pela infração, que se expressa pelos sentimentos de arrependimento e empatia pela vítima.

